



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.089 DE 05 DE agosto DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

CERTIDÃO

Verificado e dou-lo que esta lei foi registrada no livro próprio nos fls. 179^F, 179^V, 180^F, 180^V e publicado no mural da Câmara Municipal

em 05 / 08 / 1998 Nº 87

“Cria o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMA/Saúde -, o Sistema Municipal de Auditoria de Saúde que obedecerá as normas gerais fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O SMA/Saúde será constituído por uma equipe multiprofissional.

Art. 2º - As atividades do SMA/Saúde, compreende o conjunto de verificações de natureza contábil, financeira e patrimonial e avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS - Municipal englobando:

I - a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município, constituídas pela rede própria, rede incorporável e pela rede complementar contratada;

II - a avaliação da execução do plano municipal de saúde;

III - a avaliação do Sistema Municipal de Saúde, os acordos e consórcio Intermunicipal de saúde, e,

IV - a avaliação dos métodos de controle e avaliação utilizados pelo município.

Parágrafo Primeiro - A verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao município, será feita mediante análise dos relatórios de gestão.

Parágrafo Segundo - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos contratadas pelo município será executada mediante a análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das AIH - Autorizações de Internação Hospitalar e a fiscalização operacional “in loco”.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Terceiro - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividades das entidades públicas e das entidades privadas contratadas e conveniadas será feita mediante análise de prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco" e outros meios que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - As atividades previstas neste artigo, serão realizadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Municipal de Auditoria em Saúde, e nos casos que atinjam os acordados com sede em outros municípios, com a interveniência do Sistema Estadual de Auditoria - SUS, conforme determinado na legislação competente.

Art. 3º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto da auditoria;

II - auditar e avaliar entidades onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

Parágrafo Único - O disposto no inciso III deste artigo se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art. 4º - As funções de Auditor Chefe e Auditor Auxiliar, não serão remuneradas e são privativas do pessoal pertencente ao quadro de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal